



Número: **0600328-88.2022.6.22.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **12/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Telemarketing**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PODE - PODEMOS (REPRESENTANTE)	CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (ADVOGADO)
MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS (REPRESENTADA)	ALEXANDRE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7929266	14/07/2022 10:54	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600328-88.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Telemarketing]

RELATOR: CLENIO AMORIM CORREA

REPRESENTANTE: PODE - PODEMOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

REPRESENTADA: MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de liminar, interposta em 12/7/2022, pelo Diretório Estadual do Partido PODEMOS em face de MARCOS JOSÉ DOS SANTOS ROCHA, atual Governador do Estado de Rondônia e declarado pré-candidato à reeleição, por propaganda eleitoral antecipada irregular, mediante o uso de telemarketing (Id 7929142).

Sustenta o representante, em apertada síntese, que em 9/7/2022, tomou conhecimento de que *“o representado está deliberadamente efetuando ligações telefônicas em massa destinada à população em geral”*, com o seguinte conteúdo:

“(Marcos Rocha falando) ... gostaria de bater um papo contigo sobre ideias e projetos **para darmos continuidade ao trabalho que estamos fazendo pelo nosso estado, podemos conversar um pouquinho?** Se sim, digite um. Agora... **se você não tiver interesse em saber mais sobre o futuro de Rondônia...** aí pode digitar dois.

Nessa gestão, trabalhamos muito para avançar em diversos aspectos. Agora, na sua opinião, qual tema você acha que deve ser prioridade para o Governo de Rondônia nesses próximos quatro anos? Digite um, para emprego e renda. Dois, para educação. Três, para saúde. Quatro, para segurança e cinco, para infraestrutura.



Muito bom! Concordo com você! Esse tema é algo para o qual já estamos com o olhar dedicado nele. Agora... o que mais você acha que no nosso estado precisa melhorar para crescer ainda mais?

Digite um, para infraestrutura. Dois, para segurança. Três, para educação. Quatro, para saúde e cinco, para emprego e renda.

Muito obrigado pela sua participação nessa pesquisa. Ela é muito importante para que nós possamos trabalhar da melhor maneira possível pelo nosso Estado e logicamente por você.

Vamos juntos nesta caminhada em busca do melhor para Rondônia. Um forte abraço para você e sua família.”

(Destques originais)

Em razão do narrado, entende que, com a divulgação impugnada, *“a pretexto de pesquisar as áreas que a população entende devam ser prioridades em uma gestão”, o representado “está efetivamente aumentando o impacto da sua pré-campanha através de meio proscrito, qual seja, utilizando-se de telemarketing”.*

Assim, requer a concessão de *“tutela provisória de natureza antecipada fundada na urgência, de modo a determinar ao representado que suspenda imediatamente o disparo de ligações via telemarketing, sob pena de multa pecuniária por hora de descumprimento, bem como incursão no crime de desobediência.”*

E, por fim, quanto ao mérito, que seja confirmada a liminar, tornando-a definitiva, para declarar *“a ocorrência de propaganda antecipada irregular, consistente no uso de telemarketing com conteúdo eleitoral, meio proscrito pela legislação eleitoral, com a consequente condenação do representado em multa pecuniária.”*

Em seguida, voluntariamente, o representado veio aos autos apresentando suas razões de defesa, aduzindo, preliminarmente, que *“não há necessidade de concessão de liminar, posto que o ato acoimado de irregular pelo Representante não mais está sendo praticado, sendo encerrado antes mesmo do Representante propor esta ação”,* em 11/07/2022, conforme documento em anexo (Ids. 7929253 e anexos).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, com espeque na cognição sumária ínsita à análise da tutela de urgência, tendo em conta a manifestação do representado, resta prejudicado o pedido liminar.

Nessa toada, considerando o comparecimento espontâneo do representado, com juntada de procuração e apresentação de contestação, tenho por suprido o ato citatório previsto no art. 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019, consoante as disposições do art. 239, § 1º, do CPC.

Dessa forma, determino à Secretaria:

I – atualizar a autuação do feito conforme documento de id. 7929278.



II – dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, nos termos do art. 19 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Porto Velho, 13 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por:

Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Relator

